



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 77, DE 2019

Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, para estabelecer como requisito de escolaridade mínimo para ingresso no cargo de Policial Legislativo Federal o diploma de conclusão de curso de graduação.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2019

SF/19518.96447-44

Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, para estabelecer como requisito de escolaridade mínimo para ingresso no cargo de Policial Legislativo Federal o diploma de conclusão de curso de graduação.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 10 do Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

.....
II – Técnico Legislativo:

- a) diploma de conclusão do ensino médio para os cargos descritos no art. 6º, inciso IV, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “k”, “l” e “m”;
- b) diploma de conclusão de curso de graduação para o cargo descrito no art. 6º, inciso IV, alínea “j”.

§ 1º Os cargos descritos no art. 6º, incisos III, alíneas “a”, “m”, “n”, “q”, “s”, “t”, “v”, “w” e “x”, e IV, alínea “j”, deste Regulamento, são acessíveis a portador de diploma de conclusão de curso de graduação em qualquer área do conhecimento

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**SENADO FEDERAL
JUSTIFICAÇÃO**

O Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF) prevê que o cargo de Policial Legislativo Federal, integrante da categoria de Técnico Legislativo, é acessível aos portadores de diploma de conclusão do ensino médio.

Ocorre que categorias com atribuições análogas, como as de agentes da Polícia Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal, exigem formação em nível superior. Essa exigência, de fato, melhor se coaduna à complexidade das atividades exercidas por esses servidores.

Com o objetivo de adequar o requisito de escolaridade mínima de ingresso do cargo de Policial Legislativo Federal, apresentamos o presente Projeto de Resolução, que altera o RASF para prever a exigência de nível superior.

Registrarmos que o Supremo Tribunal Federal (STF) possui jurisprudência no sentido de que a reestruturação de carreiras, mediante a alteração dos requisitos de ingresso, é compatível com a Constituição Federal. No âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.303, relatora Ministra Carmen Lúcia, o Plenário da Corte firmou, em fevereiro de 2014, o entendimento de que a reestruturação de carreiras não configura forma de provimento derivado de cargo público, desde que mantidas as atribuições e a denominação do cargo.

Certos da relevância desta proposição para a melhoria das atividades da Polícia Legislativa deste Senado Federal, contamos com o decisivo apoio dos nobres Pares no sentido de sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÉGO

SF/19518.96447-44

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Resolução do Senado Federal nº 58 de 10/11/1972 - RSF-58-1972-11-10 ,
REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL - 58/72
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1972;58>
 - artigo 10